



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI Nº. 2.015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR, PARCIALMENTE OU TOTALMENTE, O TRANSPORTE A ALUNOS DE CURSOS SUPERIORES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 03/12/21
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei nº 2015/21
Pietro

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 2.012, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, parcialmente ou totalmente, de acordo com sua disponibilidade financeira, o transporte escolar para alunos de Piraúba matriculados e frequentando cursos técnicos ou superiores nas cidades de Rio Pomba, Ubá, Visconde do Rio Branco e Cataguases.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 03 de dezembro de 2021.

Adriano
Adriano *Carvalhaes* Gravina
CPF: 045.787.636-30
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAUBA/MG
Prefeito de Piraúba